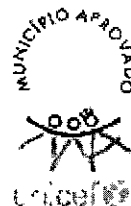




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar - Centro - Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.sc.gov.br



PARECER Nº 06/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIA PRIMA, ATENDENDO A USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ART. 28 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, para a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição e fornecimento parcelado de matéria-prima destinada à manutenção asfáltica do município, abrangendo a zona urbana, rotas de ampliação e recapeamento de vias, bem como reparos pontuais como tapa-buracos e todas as áreas da municipalidade dando suporte as tarefas e ações operacionais do município de Itabaiana/SE.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Ofício autorizando a demanda;
2. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) elaborados pelo Secretaria Municipal de Obras e dos Serviços Públicos em obediência aos requisitos legais;
3. Consta solicitação de definição dos responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
4. Constam Portarias Designando Servidores;
5. Consta Memorando designando responsáveis pela elaboração do ETP e TR;
6. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP);
7. Consta Termo de Referência (TR). – A licitação será realizada pela modalidade Pregão na forma eletrônica, com o critério de julgamento Menor Preço por item e modo de disputa fechado e aberto;
8. Consta Matriz de Gerenciamento de riscos;
9. Consta solicitação de aprovação do ETP e TR;
10. Consta Aprovação do ETP e TR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;
11. Consta Termo de Referência para realizar a pesquisa de preços;
12. Consta Ofício encaminhando o DFD, TR e ETP, para a elaboração de Orçamento;
13. Consta Pesquisa de Preços;
14. Consta Relatório da Pesquisa de Preços;
15. Consta Mapa Comparativo de Preços;
16. Consta Ofício declarando a exata repetição dos documentos anteriores referente à pesquisa de preços;
17. Consta Termo de Referência – Consolidado – Sendo realizada através de Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, com modo de Disputa Fechado e Aberto;
18. Consta solicitação da elaboração do Impacto Orçamentário Financeiro;
19. Consta Declaração Sobre Aumento de Despesa;
20. Consta Declaração Sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;
21. Consta encaminhamento da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro;
22. Consta Ofício ao Controle Interno solicitando a elaboração do Parecer

[Assinatura]

Técnico;

23. Consta Parecer Técnico;
24. Consta Ofício encaminhando o Parecer Técnico;
25. Consta Minuta do Pregão Eletrônico e anexos;
26. Consta solicitação do Parecer Jurídico;
27. Consta Parecer Jurídico;
28. Consta Ofício encaminhando o Parecer Jurídico;
29. Consta Edital do Pregão Eletrônico e anexos;
30. Consta Aviso de Publicação do Pregão;
31. Consta Publicação do Aviso no Diário Oficial do Município;
32. Consta Nota Explicativa;
33. Consta Publicação da Nota Explicativa no Diário Oficial do Município;
34. Consta Publicação em Jornal de grande circulação;
35. Consta Extrato do Pregão Eletrônico;
36. Consta Publicação no site do Município;
37. Consta Publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas;
38. Consta Editais de Licitações dos Municípios Sergipanos;
39. Consta Portaria designando Pregoeiro;
40. Consta Decreto Nº 091/2023 publicado no Diário Oficial do Município;
41. Consta Decreto Nº 518/2023 publicado no Diário Oficial do Município;
42. Consta Lei Nº 2.705/2023 publicado no Diário Oficial do Município;
43. Consta Decreto Nº 543/2023 publicado no Diário Oficial do Município;
44. Constam Pedidos de Esclarecimento;
45. Consta Resposta ao Pedido de Esclarecimento;
46. Consta Pedido de Impugnação;
47. Consta Decreto Nº 518/2023 publicado no Diário Oficial do Município;
48. Consta Resposta ao Pedido de Esclarecimento/Impugnação Administrativa;
49. Consta Relação de fornecedores Inidôneos;
50. Consta Cadastro de fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
51. Consta Proposta Inicial;

[Handwritten signature]

52. Consta Detalhes do Participante ASTRALE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA e Proposta;

53. Consta Detalhes do Participante BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Proposta;

54. Consta Detalhes do Participante CBAA ASFALTOS LTDA e Proposta;

55. Consta Detalhes do Participante STRUTURA ASFALTOS LTDA e Propostas;

56. Constam Propostas Iniciais;

57. Consta Classificação da Disputa;

58. Consta Documentação para Habilitação Jurídica do fornecedor CBAA - ASFALTOS LTDA;

59. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico;

60. Consta Relação de Fornecedores Participantes;

61. Consta Resultado Parcial da Disputa;

62. Consta Vencedor dos itens;

63. Consta Ofício solicitando Parecer Técnico;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

[Assinatura]

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de material de consumo e insumos médicos e hospitalares, suprindo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Órgãos da administração municipal de Itabaiana/SI, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista nos ETP's.

Em análise das documentações acostados verifica-se que houve comunicação para formação de LRP para os demais órgãos.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando nove (4) itens. Sagrando-se vencedor o fornecedor abaixo.

- CBAA ASFALTOS LTDA - 05.099.585/0007-58;

Considerando que o legislador indicou os objetivos que devem ser buscados com a licitação, a saber:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e

deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, através do Prefeito, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

4. CONCLUSÃO

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SI, 06 de fevereiro de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
 ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

João Vitor M. Rocha
 JOÃO VÍTOR MENDONÇA ROCHA
 GERENTE DE GERÊNCIA